

**ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCELSAPAR**

CNPJ/MF nº 02.154.070/0001-20

NIRE nº 32 3 0002474 2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2013**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 12 de agosto de 2013, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº. 3450, Prédio B, Sala 19, Bairro Carapina, Serra/ES.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a acionista EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

**3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que nomeou o Sra. Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente da Mesa informou que a presente Assembleia tinha por finalidade: **(i)** aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "Escelsa Participações S.A. – Escelsapar" para "EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A.); **(ii)** aprovar a alteração da sede social da Companhia; **(iii)** aprovar a nova redação do objeto social da Companhia; **(iv)** aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(v)** aprovar os limites e valores de alçada da Diretoria da Companhia; **(vi)** ratificar a deliberação de eleição da Diretoria da Companhia; e **(vii)** outros assuntos de interesse social.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista:

**5.1** Aprovou a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser "EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A.", e a consequente modificação do artigo 1º de seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º A "EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A." é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações")."

**5.2** Aprovou a alteração do endereço da sede social da Companhia que passa da "Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5 nº 3450, Prédio B, Sala 19, Carapina, Serra - Espírito Santo, CEP 29161-500", para a "**Avenida Lourival Nunes, 390 – Sala 12 – Prédio F, Bairro Planalto de Carapina, Distrito de Carapina, Município de Serra/ES, CEP 29162-748**".

**5.3** Aprovou a nova redação do Objeto Social da Companhia e a modificação do correspondente artigo 4º do Estatuto Social, considerando sua consolidação nos termos da deliberação constante do item 5.4 a seguir. Desta forma a redação do objeto social da Companhia passa a vigorar conforme segue:

"Artigo 4º A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação e exploração de serviços de telecomunicações;
- (b) a prestação de serviços de valor adicionado, incluindo o provimento de acesso à Internet;
- (c) o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares à execução de serviços de telecomunicações e de valor adicionado;
- (d) a prestação de serviços de operação, instalação, manutenção e assistência técnica, relativos a serviços e equipamentos de telecomunicações e de valor adicionado;
- (e) a aquisição, comercialização, distribuição e locação de equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade;
- (f) exercer atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- (g) celebrar, acordos, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;
- (h) desenvolver, implementar, operacionalizar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados, incluindo, a venda, o licenciamento e a cessão de uso de software;
- (i) a elaboração de projetos civil e eletromecânico de rede de energia de Alta, Média e Baixa Tensão;
- (j) o acompanhamento, execução (civil e eletromecânico) e comissionamento de obras no terreno;
- (k) a prestação de serviços de monitoramento e manutenção de Sistemas de Automação, Telecomunicações, Medição, Iluminação Pública e ornamental e outros;
- (l) a venda e instalação de soluções de Automação, Telecomunicações, Medição, iluminação e outros;

- (m) a realização de projetos, execução e comissionamento de microgeração de energia a partir de fontes renováveis, comercialização de soluções e prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção de sistemas em funcionamento;
- (n) a realização de serviços de diagnósticos energéticos;
- (o) o desenvolvimento de projetos de eficiência energética, instalação e comercialização de equipamentos para eficiência energética bem como prestação de serviços de monitoramento e manutenção de sistemas em funcionamento;
- (p) o desenvolvimento e comercialização de soluções de eficiência energética para indústria, comércio e clientes residenciais;
- (q) a comercialização de soluções de gestão de consumo de energia;
- (r) o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento no setor de energia;
- (s) a prestação de serviços de consultoria em eficiência energética, gestão de projetos e serviços de telecomunicações;
- (t) a elaboração de Projetos, Instalação e Comercialização de eletropostos e equipamentos aniliares para clientes residenciais, comerciais e industriais;
- (u) Comercialização de equipamentos e prestação de serviços para recarga para veículos elétricos;
- (v) exercer outras atividades afins ou correlatas ao objeto social da Companhia; e
- (w) a participação no capital de outras empresas."

**5.4** Aprovou a nova redação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do "Anexo I" à presente Assembleia, contemplando as deliberações acima tomadas.

**5.5** Dando prosseguimento, aprovou os limites e valores de alçada da Diretoria da Companhia, competindo à Assembleia Geral da Companhia autorizar a prática pela Diretoria da Companhia dos seguintes atos:

- (a) contratação de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);
- (b) repactuação de termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentes, de valor superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais);

*[Assinatura]*

(c) concessão de financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros, de valor superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(d) prestação de garantias em favor de terceiros de valor superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(e) alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(f) investimento, de natureza permanente, por aquisição ou outra forma, em outra sociedade, associação, consórcio ou conjunto de bens e direitos que constituam empreendimento, de valor superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto);

(g) contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos subitens anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a:

(g.1) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou necessárias à consecução de suas atividades, de valor superior a R\$5.000.000,00 (dez milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); e

(g.2) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, extraordinários e/ou acessórios às atividades da Companhia, de valor superior a R\$2.500.000,00 (cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto).

**5.6** Ao final, aprovou a ratificação da deliberação constante da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 03.05.2013, para fazer constar o número correto do CPF/MF da Sra. Ana Madalena Dias Dordio, a saber "CPF/MF sob nº 235.273.148-81".

5. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em lote de folhas soltas, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela única acionista. **Presidente da Mesa:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas. **Secretária da Mesa:** Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti. **Acionista:** EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. representada por seu Diretor Vice-Presidente de Controle de Gestão e Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores Sr. Miguel Dias Amaro e por seu Diretor Vice-Presidente de Distribuição Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas.

---

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

*Andréa De Vincenti*  
Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti  
**Secretária da Mesa**



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2013 SOB Nº: 20131326422

Protocolo: 13/132642-2, DE 21/11/2013

Empresa: 32 3 0002474 2  
EDP GRID GESTAO DE REDES  
INTELIGENTES DE DISTRIBUICAO  
S.A.

*[Signature]*  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL

**Anexo I**

Assembleia Geral Extraordinária da  
Escelsa Participações S.A. – Escelsapar, realizada em 12 de agosto de 2013

**EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

**Artigo 1º** A "EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A." é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** A Companhia tem sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, podendo criar filiais, agências e escritórios no País e sua duração será por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço da sede da Companhia, abrir, fechar ou alterar endereço de filiais, agências, escritórios de representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação e exploração de serviços de telecomunicações;
- (b) a prestação de serviços de valor adicionado, incluindo o provimento de acesso à Internet;
- (c) o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares à execução de serviços de telecomunicações e de valor adicionado;
- (d) a prestação de serviços de operação, instalação, manutenção e assistência técnica, relativos a serviços e equipamentos de telecomunicações e de valor adicionado; e
- (e) a aquisição, comercialização, distribuição e locação de equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade;



- (f) exercer atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
  - (g) celebrar, acordos, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;
  - (h) desenvolver, implementar, operacionalizar e gerenciar soluções de conteúdo e conectividade para acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de dados, incluindo, a venda, o licenciamento e a cessão de uso de software;
  - (i) a elaboração de projetos civil e eletromecânico de rede de energia de Alta, Média e Baixa Tensão;
  - (j) o acompanhamento, execução (civil e eletromecânico) e comissionamento de obras no terreno;
  - (k) a prestação de serviços de monitoramento e manutenção de Sistemas de Automação, Telecomunicações, Medição, Iluminação Pública e ornamental e outros;
  - (l) a venda e instalação de soluções de Automação, Telecomunicações, Medição, iluminação e outros;
  - (m) a realização de projetos, execução e comissionamento de microgeração de energia a partir de fontes renováveis, comercialização de soluções e prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção de sistemas em funcionamento;
  - (n) a realização de serviços de diagnósticos energéticos;
  - (o) o desenvolvimento de projetos de eficiência energética, instalação e comercialização de equipamentos para eficiência energética bem como prestação de serviços de monitoramento e manutenção de sistemas em funcionamento;
  - (p) o desenvolvimento e comercialização de soluções de eficiência energética para indústria, comércio e clientes residenciais;
  - (q) a comercialização de soluções de gestão de consumo de energia;
  - (r) o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento no setor de energia;
  - (s) a prestação de serviços de consultoria em eficiência energética, gestão de projetos e serviços de telecomunicações;
  - (t) a elaboração de Projetos, Instalação e Comercialização de eletropostos e equipamentos análogos para clientes residenciais, comerciais e industriais;
  - (u) Comercialização de equipamentos e prestação de serviços para recarga para veículos elétricos;
  - (v) exercer outras atividades afins ou correlatas ao objeto social da Companhia;
- e



(w) a participação no capital de outras empresas.

## **CAPÍTULO II** **Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

**Parágrafo Primeiro** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Segundo** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Terceiro** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

## **CAPÍTULO III** **Das Assembleias Gerais**

**Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, representada pelo seu Diretor Presidente, ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por Diretor escolhido pelo acionista, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.



**Artigo 7º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 8º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** Compete ainda à Assembleia Geral estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Administração** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 9º** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Artigo 10** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 11** A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 12** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

##### **Da Diretoria**

**Artigo 13** A Diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica.

**Artigo 14** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados



aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Artigo 15** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.



**Parágrafo Quarto** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 16** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 17** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;

(c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e

(d) por 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo Primeiro** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.



## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 18** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

## CAPÍTULO VI

### Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Artigo 19** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 20** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia poderá deixar de distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou, a qualquer título, pagamentos ou remessas de recursos a seus controladores ou acionistas, em função de obrigações financeiras assumidas para consecução de seu objeto social.



**Parágrafo Segundo** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

**Artigo 21** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 22** A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

## CAPÍTULO VII Da Liquidação

**Artigo 23** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

**Artigo 24** Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

*Andréa De Vincenti*  
**Andréa Mazzaro Carlos De Vincenti**  
Secretária da Mesa



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2013 SOB N°: 20131326422

Protocolo: 13/132642-2, DE 21/11/2013

Empresa: 32 3 0002474 2  
EDP GRID GESTAO DE REDES  
INTELIGENTES DE DISTRIBUICAO  
S.A.

*[Signature]*  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL